



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CAMINHÃO MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 4539/25
ATA Nº: 48

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.

2 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste objeto será de 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir da data da Assinatura do Contrato.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para obras e serviços de engenharia, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal estabelecido e devidamente justificado, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a segurança do serviço público de iluminação, uma vez que:

- O Município **não dispõe de equipe técnica especializada**, capacitada e habilitada para executar serviços complexos de manutenção e substituição de luminárias LED e troca de postes metálicos, que demandam conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e mão de obra qualificada;
- Os serviços envolvem **atividade em altura e operação de rede de iluminação pública**, exigindo obrigatoriamente o uso de **caminhão cesto aéreo**, bem como equipe pesada especializada, em atendimento às normas de segurança do trabalho e às exigências técnicas do setor elétrico.

DA INEXISTÊNCIA DE MEIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que o Município realizou **procedimento de Registro de Preços para aquisição de caminhão cesto**, conforme:

- **Processo nº 4539/2025**
- **Pregão Eletrônico nº 26/2025**
- Objeto: aquisição de caminhão cesto para atendimento aos serviços de iluminação pública.

Entretanto, **por insuficiência de dotação orçamentária**, o Município **ainda não conseguiu efetivar a aquisição do referido veículo**, permanecendo impossibilitado de executar os serviços com recursos próprios. Tal circunstância reforça a necessidade da contratação de empresa especializada que disponha de frota, equipamentos e pessoal adequados.



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DO CARÁTER URGENTE E EXCEPCIONAL DA DEMANDA

O Município foi severamente impactado por **eventos climáticos extremos e imprevisíveis ocorridos no último ano**, notadamente:

- Chuvas intensas e tempestades associadas a **ciclones extratropicais**;
- Ventos fortes com registros de rajadas superiores a 100 km/h;
- Quedas de postes, danos à rede de iluminação pública e comprometimento da segurança de vias e espaços públicos.

Tais fatos foram amplamente noticiados pela imprensa, conforme matérias jornalísticas anexadas ao processo, evidenciando a ocorrência de situações atípicas e emergenciais que causaram danos estruturais à iluminação pública, exigindo **intervenções rápidas e especializadas** para evitar riscos à população, acidentes, insegurança urbana e prejuízos ao interesse público.

DA VANTAJOSIDADE E DO PREÇO

O valor estimado da contratação foi elaborado com base em **orçamento analítico e planilha de BDI**, devidamente anexados aos autos, contemplando custos diretos, indiretos, encargos sociais, tributos e margem de lucro compatível com o mercado.

A análise demonstra que os preços praticados são **compatíveis com os valores de mercado**, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, não havendo sobrepreço ou vantagem indevida ao contratado.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL

Ressalta-se, ainda, que no exercício de **2025**, o Município de Ladário realizou **adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo Administrativo nº 015/2024**, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP**, conforme **Processo nº 5844/2025 – Adesão nº 004/2025**.

A referida adesão teve por objetivo a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de iluminação pública e equipamentos destinados às redes de distribuição de energia elétrica**, visando atender às demandas de **manutenção das redes existentes e à implantação de novas redes elétricas**, em conformidade com as necessidades do Município.

Entretanto, esclarece-se que os materiais adquiridos por meio da mencionada Ata de Registro de Preços foram integralmente utilizados ao longo do exercício, **principalmente em razão dos danos causados por intempéries e eventos climáticos severos**, somando-se ao fato de que a **atual gestão recebeu o Município com significativa parcela do parque de iluminação pública em condições precárias**, com luminárias e lâmpadas deterioradas e/ou ineficientes, o que **exigiu um consumo elevado de materiais já no início do período de gestão**. Assim, no



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0439/91
FOLHA Nº: 508

momento, **não há saldo contratual ou disponibilidade de materiais de forma integral e suficiente** para atendimento das necessidades atuais.

Ademais, destaca-se que **o objeto da presente contratação não se confunde com o simples fornecimento de materiais**, mas envolve a **execução de serviços especializados de engenharia**, com fornecimento de **mão de obra qualificada, equipe pesada, caminhões cesto e equipamentos específicos**, o que não é contemplado pela referida Ata.

Registra-se, por fim, que o Município **não dispõe, na presente data, de licitação vigente que contemple integralmente o objeto ora pretendido**, encontrando-se o novo procedimento licitatório **em fase inicial de planejamento**, o que inviabiliza o atendimento imediato da demanda por meio de processo competitivo regular, sem prejuízo à continuidade e à segurança do serviço público de iluminação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente caracterizados:

- A **necessidade pública** da contratação;
- A **ausência de meios próprios** do Município para execução dos serviços;
- A **urgência decorrente de eventos climáticos extremos**; (conforme anexo as matérias)
- A **vantajosidade econômica** da proposta apresentada;
- O **enquadramento legal** no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a **dispensa de licitação**, como medida legal, eficiente e necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança da população e a adequada manutenção da infraestrutura de iluminação pública municipal.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
37747	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CÔNICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHÕES CESTO	1	Serviço	128.501,050000	128.501,05
Totais		1		128.501,05	128.501,05

5 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

O serviço ocorrerá conforme orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Serviços Públicos seguindo de ao estudo técnico preliminar



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0439/98
FOLHA Nº: 31

6 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços será até 90(noventa) dias, conforme estabelecido no termo de referência.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será acompanhado por um servidor alocado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Fica designado como fiscal de contrato do instrumento contratual ou instrumento equivalente que será gerado deste processo administrativo. os servidores:

Fiscal/Gestor - Indicado para o Contrato:

FISCAL: RAPHAEL BENITES DE SOUZA BOGADO. Matrícula nº 15441

SUPLENTE: LUANA RAMALHO GROMANN Matrícula nº 14588.

GESTOR: HILDERLAYNE SOUZA ASSIS Matrícula nº 620

8 – VALOR REFERENCIA

Valor referencia: R\$128.501,05 (cento e vinte e oito mil quinhentos e um reais e cinco centavos)

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pelas seguintes dotações orçamentárias:

Memorando.....: 18859

Solicitação.....: 7/2026

Origem.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido.: 613 - 11.001-25.751.2016.2278-3.3.90.39.00.1751

Elemento.....: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento...: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

10- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 003911
FOLHA Nº: 59

11 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das especificações estabelecidas no contrato.

A ausência de fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e fornecimento do objeto contratado.

A falta de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre eventuais irregularidades ou falhas na execução dos serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades contratuais assumidas.

O pagamento será realizado, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e de um relatório detalhado dos serviços executados no período.

12 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Cabe informar que para o processo atual não foram utilizados orçamentos e sim a planilha SINAP.

13 – DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

13.1. Do Contratante (Município de Ladário/MS):

- a) Planejar, coordenar e comunicar previamente à Contratada os locais, datas e cronograma de execução dos serviços de substituição e manutenção de luminárias LED e troca de postes, com antecedência mínima razoável, de forma a garantir a adequada organização dos trabalhos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas de segurança, legislação vigente e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- c) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, solicitando as devidas correções dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições previstos em contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atendidas todas as obrigações contratuais;
- e) Disponibilizar, sempre que possível, as informações técnicas necessárias sobre os pontos de iluminação pública, redes existentes e demais dados relevantes para a correta execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 043911
FOLHA Nº: 53

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

f) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

13.2. Da Contratada:

a) Executar os serviços de **substituição e manutenção de luminárias com tecnologia LED e troca de postes cônicos duplos de 9 metros em aço galvanizado**, em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais exigências constantes no Termo de Referência;

b) Disponibilizar **equipe técnica qualificada, equipe pesada, caminhões cesto e todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários** à perfeita execução dos serviços, garantindo condições adequadas de segurança e eficiência;

c) Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos, adotando as providências necessárias para evitar atrasos que possam comprometer a continuidade e a segurança do serviço público de iluminação;

d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, observando as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

e) Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais;

f) Manter durante toda a execução contratual **todas as licenças, autorizações, registros e habilitações legais** exigidas pela legislação vigente;

g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município;

h) Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública, ao patrimônio municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

i) Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos sempre que solicitados e apresentando relatórios ou informações técnicas quando exigido

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0437196
FOLHA Nº: 548

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa;
- e) Documentação do responsável legal com foto.

14.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
 - f.1) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Registro Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0438/2016
FOLHA Nº: 558

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou, ainda, ou em outro conselho profissional competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado, devendo a atividade registrada guardar **relação direta e compatibilidade com a natureza dos serviços a serem prestados**, especialmente aqueles relacionados à **engenharia elétrica, iluminação pública, redes elétricas e estruturas metálicas**, objeto da presente contratação.

14.2 Capacitação Técnico-Profissional

Prova de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data estabelecida para a entrega da proposta, **profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado**, regularmente inscrito no **CREA, CAU** ou em outro conselho profissional competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços.

14.3 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou/forneceu ou está executando/fornecendo satisfatoriamente serviços de fornecimento de refeições prontas, kits lanche e/ou coffee breaks, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos.

- a) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o emite, devendo ser apresentado em papel timbrado ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, identificação do signatário e assinatura do responsável legal.
- b) A Administração poderá solicitar documentos adicionais que comprovem a legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.
- c) **Será aceita a comprovação por meio da somatória de atestados**, desde que (i) os documentos apresentados se refiram a serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância definidas no Termo de Referência, (ii) estejam em nome da licitante, e (iii), em conjunto, atinjam os quantitativos mínimos exigidos, não sendo necessária a comprovação integral em um único atestado.
- d) Os atestados deverão estar **devidamente registrados no respectivo conselho de classe**, acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional.

14.3.1 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL

Considerando a natureza do objeto, que envolve **serviços especializados de engenharia elétrica**, execução em **rede de iluminação pública**, trabalho em altura, uso de **caminhão cesto**,



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

equipe técnica qualificada e impacto direto na **segurança pública e continuidade do serviço essencial**, ficam estabelecidas como **parcelas de maior relevância** as seguintes atividades:

a) Substituição e instalação de luminárias de iluminação pública em tecnologia LED

- **Item 1.3** – Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de LED para iluminação pública
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 45 unidades;
- **Item 1.6** – Luminária de LED para iluminação pública, de 240 W até 350 W – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 45 unidades.

b) Implantação e substituição de dispositivos de comando da iluminação pública

- **Item 1.4** – Substituição de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 35 unidades.

c) Implantação e substituição de postes metálicos de iluminação pública

- **Item 1.5** – Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado, altura de 9 metros – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 1 unidade.

14.3.1.1- JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO NOS ATESTADOS

A exigência de comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados contendo **quantitativos mínimos de até 50% dos itens elencados** fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais:

1. **Complexidade técnica do objeto**
Os serviços envolvem intervenções em redes de iluminação pública energizadas, trabalho em altura, operação de caminhão cesto aéreo, substituição de luminárias de alta potência e instalação de postes metálicos, atividades que demandam **experiência prévia comprovada**, sob pena de risco à segurança dos trabalhadores e da população.
2. **Caráter essencial e contínuo do serviço público**
A iluminação pública constitui serviço essencial, diretamente relacionado à **segurança urbana, mobilidade e bem-estar da população**, sendo imprescindível que a contratada demonstre capacidade real de execução em escala compatível com a demanda do Município.



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0439/20
FOLHA Nº: 57 p

3. **Garantia de execução eficiente e segura**
A exigência de quantitativo mínimo não tem caráter restritivo, mas visa assegurar que a empresa já tenha executado serviços de **porte e complexidade semelhantes**, reduzindo riscos de falhas operacionais, atrasos e retrabalhos.
4. **Observância ao princípio da proporcionalidade**
O percentual de até **50% do quantitativo total** está em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que admitem a fixação de parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos **desde que proporcionais, tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto**, não configurando restrição indevida à competitividade.
5. **Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021**
A exigência atende ao disposto nos arts. **67, 69 e 72** da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração verificar a **aptidão técnica da contratada**, sem exigir experiência idêntica ou quantitativos integrais, mas apenas suficientes para demonstrar capacidade operacional.

14.4. Vínculo com o Profissional Técnico

Os responsáveis técnicos detentor(es) do(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverão **pertencer ao quadro permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) O sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social ou estatuto social;
- b) O administrador ou diretor da empresa;
- c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante; ou
- e) O profissional com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, no caso de a licitante sagrar-se vencedora da contratação.

14.5 Substituição do Responsável Técnico

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que tratam os subitens anteriores poderão ser substituídos por **outros profissionais de experiência equivalente ou superior**, desde que a substituição seja **formalmente justificada e previamente aprovada pela Administração**, com a devida apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e do registro profissional correspondente.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

- I - Advertência



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fica eleito o foro da cidade de Corumbá – MS para dirimir dúvidas por porventura vinculadas ao presente instrumento.

Ladário, 16 de janeiro de 2026.

Waldecyr Ferreira de Arruda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 031/PML de 09 de janeiro de 2025